

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



NORMA TÉCNICA 03/2009

TERMINOLOGIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
4. DEFINIÇÕES

PREFÁCIO

Parte Geral:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º 153 - R, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a Norma Técnica nº 03/2009 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 1º da Lei nº 3.218, de 20 de julho de 1978 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.125-N, de 12 de setembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica nº 03/2009 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de março de 2009.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica padroniza os termos e definições utilizados na legislação de segurança contra incêndio e pânico do CBMES.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a toda legislação de segurança contra incêndio e pânico do CBMES.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo;

ABNT NBR 13860/97 - Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio;

Instrução Técnica 03/2004 - CBPMESP.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos da legislação de segurança contra incêndio e pânico no Estado do Espírito Santo, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 Abafamento: método de extinção de incêndio destinado a impedir o contato do ar atmosférico com o combustível e a liberação de gases ou vapores inflamáveis.

4.2 Abandono de edificação: retirada organizada e segura da população usuária de uma edificação conduzida à via pública ou espaço aberto, ficando em local seguro.

4.3 Abertura desprotegida: porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de vedação com o exigido índice de proteção ao fogo, ou qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação.

4.4 Abrigo de mangueira: compartimento, embutido ou aparente, dotado de porta, destinado a armazenar mangueiras, esguichos, carretéis e outros equipamentos de combate a incêndio, capaz de proteger contra intempéries e danos diversos.

4.5 Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada ou rampa, área de refúgio ou descarga. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestibulos, balcões, varandas e terraços.

4.6 Acesso de bombeiro: área da edificação que proporcione facilidade de acesso, em caso de emergência para bombeiro.

4.7 Acesso para viaturas e emergência: vias trafegáveis com prioridade para aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência junto às edificações e áreas de risco.

4.8 Acionador manual: dispositivo destinado a dar partida a um sistema ou equipamento de segurança contra incêndio, pela interferência do elemento humano.

4.9 Adutora: canalização, geralmente de grande diâmetro, que tem como finalidade conduzir a água da Estação de Tratamento de Águas (ETA), até as redes de distribuição.

4.10 Afastamento horizontal entre aberturas: distância mínima entre as aberturas nas fachadas (parede externa) dos setores compartimentados.

4.11 Agente extintor: produto utilizado para extinguir o fogo.

4.12 Agente fiscalizador: militar do CBMES, oficial ou praça, imbuído da função fiscalizadora.

4.13 Água molhada; líquido umectante: aditivo usado na água, de combate a incêndio, para facilitar a sua penetração em combustíveis sólidos.

4.14 Alambrado: tela de arame ou outro material similar, com resistências mecânicas de 5000 N / m.

4.15 Alarme de incêndio: aviso de um incêndio, sonoro e/ou luminoso, de acionamento automático ou manual e desligamento manual, destinado a alertar as pessoas sobre a existência de um incêndio no risco protegido.

4.16 Alívio de emergência: aquele capaz de aliviar a pressão interna quando submetido ao calor irradiado que resulta de incêndio ao seu redor.

4.17 Altura da edificação: é a medida em metros entre o nível do terreno circundante à edificação ou via pública ao piso do último pavimento, excluindo-se pavimentos superiores destinados exclusivamente à casa de máquinas, barriletes, reservatórios de águas e assemelhados.

Nota: para o dimensionamento das saídas de emergência a altura será a medida em metros entre ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento.

4.18 Altura de sucção: altura entre o nível de água de um reservatório e a linha de centro da sucção da bomba de incêndio.

4.19 Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

4.20 Ampliação de área: aumento da área construída da edificação.

4.21 Análise: ato de verificação do atendimento às exigências da legislação de segurança contra incêndio e pânico no Projeto Técnico.

4.22 Análise preliminar de risco: estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento de um projeto ou sistema.

4.23 Andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura.

4.24 Antecâmara: recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização).

4.25 Aplicação por espuma: Tipo I: utiliza aplicador que deposita a espuma suavemente na superfície do líquido, provocando o mínimo de submergência; Tipo II: Utiliza aplicadores que não depositam a espuma suavemente na superfície do líquido, mas que são projetados para reduzir a submergência e agitar a superfície do líquido; Tipo III: Utiliza equipamentos que aplicam a espuma por meio de jatos que atingem a superfície do líquido em queda livre.

4.26 Aprovado: aceito pela autoridade competente.

4.27 Área a construir: área projetada não edificada.

4.28 Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação.

4.29 Área da edificação: somatório da área a construir e da área construída de uma edificação.

4.30 Área de aberturas na fachada de uma edificação: superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos de vedação), paredes, parapeitos e vergas que não apresentam resistência ao fogo, e pelas quais se podem irradiar o incêndio.

4.31 Área de pavimento: medida em metros quadrados, em qualquer pavimento de uma edificação, do espaço compreendido pelo perímetro interno das paredes externas e paredes corta-fogo, e excluindo a área de antecâmara, e dos recintos fechados de escadas de segurança.

4.32 Área de pouso e decolagem de emergência para helicópteros: local construído sobre edificações, cadastrado no Comando Aéreo Regional respectivo, que poderá ser utilizado para pousos e decolagens de helicópteros, exclusivamente em caso de emergência ou de calamidade.

4.33 Área de pouso ocasional: local de dimensões definidas, que pode ser usado, em caráter temporário, para pousos e decolagens de helicópteros mediante autorização prévia, específica e por prazo, do órgão regional do Comando da Aeronáutica Regional.

4.34 Área de refúgio para helipontos: local ventilado, previamente delimitado, com acesso à escada de emergência, separado desta por porta corta-fogo e situado em helipontos elevados, próximo ao local de resgate de vítimas com uso de helicópteros para casos de impossibilidade de abandono da edificação pelas rotas de fuga previamente dimensionadas.

4.35 Área de refúgio: local seguro que é utilizado temporariamente pelo usuário, acessado através das saídas de emergência de um setor ou setores, ficando entre esse (s) e o logradouro público ou área externa com acesso aos setores.

4.36 Área de risco: local de concentração de público ou ambiente externo a edificação que contenha

armazenamento de produtos inflamáveis, produtos combustíveis, instalações elétricas e de gás e outros onde haja a possibilidade da ocorrência de um sinistro.

4.37 Área do maior pavimento: área do maior pavimento da edificação, incluindo-se o de descarga.

4.38 Área fria: local que possui piso e paredes, normalmente revestidos com cerâmica, possuindo também instalações hidráulicas. Ex.: banheiro, vestiário, sauna, cozinha e copa.

4.39 Área protegida: área dotada de equipamento de proteção e combate a incêndio.

4.40 Armazém de líquidos inflamáveis: construção destinada, exclusivamente a armazenagem de recipientes de líquidos inflamáveis.

4.41 Armazém de produtos acondicionados: área coberta ou não, onde são acondicionados recipientes (tais como tambores, tonéis, latas, baldes, etc...) que contenham produtos ou materiais combustíveis ou produtos inflamáveis.

4.42 Arruamento de quadras: vias de circulação de veículos pesados existentes entre as quadras de armazenamento externo de um pátio de contêineres.

4.43 Aspersor: dispositivo utilizado nos chuveiros automáticos ou sob comando, para aplicação de agente extintor.

4.44 Aterramento: processo de conexão a terra, de um ou mais objetos condutores, visando à proteção do operador ou equipamento contra descargas atmosféricas, acúmulos de cargas estáticas e falhas entre condutores vivos.

4.45 Aterramento de veículos: ligação à terra de veículos transportadores de produtos perigosos, durante o processo de carga e descarga, para eliminação nos casos passíveis de eletricidade estática.

4.46 Ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical.

4.47 Átrio ("Atrium"): espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com fechamento na cobertura, excetuando-se os locais destinados a escada, escada rolante e "shafts" de hidráulica, eletricidade, ar condicionado e cabos de comunicação.

4.48 Autonomia do sistema: tempo mínimo em que o sistema de iluminação de emergência assegura os níveis de iluminância exigidos.

4.49 Autoridade competente: órgão, repartição pública ou privada, pessoa jurídica ou física investida da autoridade para legislar, examinar, aprovar e/ou fiscalizar os assuntos relacionados à segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco.

4.50 Avaliação do processo de segurança contra incêndio e pânico: é o ato formal de verificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco, constantes no processo de segurança contra incêndio e pânico, podendo ser análise ou vistoria.

4.51 Avisador: dispositivo previsto para chamar a atenção de todas as pessoas dentro de uma área de perigo, controlado pela central.

4.52 Avisador sonoro: dispositivo que emite sinais audíveis de alerta.

4.53 Avisador sonoro e visual: dispositivo que emite sinais audíveis e visíveis de alerta combinados.

4.54 Avisador visual: dispositivo que emite sinais visuais de alerta.

4.55 Bacia de contenção: região delimitada por uma depressão do terreno ou diques destinada a conter integralmente o vazamento de produtos líquidos dos tanques.

4.56 Balcão ou sacada: parte de pavimento da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior.

4.57 Barra antipânico: dispositivo de destravamento da folha de uma porta, na posição de fechamento, acionado mediante pressão exercida no sentido de abertura, em uma barra horizontal fixada na face da folha.

4.58 Barra antipânico dupla: barra antipânico destinada à utilização em portas com duas folhas, com uma barra acionadora em cada folha, possuindo em uma delas (a que deve fechar em primeiro lugar) um ou dois pontos de travamento (superior ou superior e inferior) e na outra (a que se sobrepõe) pelo menos um ponto de travamento (contra a primeira folha). O acionamento de qualquer uma das barras deve abrir pelo menos a folha respectiva.

4.59 Barra antipânico simples: barra antipânico com uma única barra acionadora destinada à utilização em portas com uma única folha, possuindo pelo menos um ponto de travamento.

4.60 Barreiras de fumaça (“smoke barriers”): membrana, tanto vertical quanto horizontal, tal como uma parede, andar ou teto, que é projetada e construída para restringir o movimento da fumaça. As barreiras de fumaça podem ter aberturas que são protegidas por dispositivos de fechamento automático ou por dutos de ar, adequados para controlar o movimento da fumaça.

4.61 Barreiras de proteção: dispositivos que evitam a passagem de gases, chamas ou calor de um local ou instalação para outro contíguo.

4.62 Bateria de cilindros: conjunto de dois ou mais cilindros ligados por uma tubulação coletora contendo gás extintor ou propulsor.

4.63 Bico nebulizador: dispositivo de orifícios fixo, normalmente aberto, para descarga de água sob pressão, destinado a produzir neblina de água de forma geométrica definida.

4.64 Bocel ou nariz do degrau: borda saliente do degrau sobre o espelho, arredondada inferiormente ou não.

Nota: se o degrau não possui bocal, a linha de concorrência dos planos do degrau e do espelho, neste caso obrigatoriamente inclinada, chama-se quina do degrau; a saliência do bocal ou da quina sobre o degrau

imediatamente inferior não pode ser menor que 15 mm em projeção horizontal

4.65 Bomba de combate a incêndio (BCI): bomba destinada a suprir deficiências de pressão em uma instalação hidráulica de proteção contra incêndio.

4.66 Bomba com motor a explosão: equipamento para o combate a incêndio, cuja força provém da explosão do combustível misturado com o ar.

4.67 Bomba com motor elétrico: equipamento para combate a incêndio, cuja força provém da eletricidade.

4.68 Bomba de escorva: bomba destinada a remover o ar do interior das bombas de combate a incêndio.

4.69 Bomba de pressurização (“jockey”): dispositivo hidráulico centrífugo destinado a manter o sistema pressurizado em uma faixa preestabelecida.

4.70 Bomba de recalque: dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio.

4.71 Bomba de reforço: dispositivo hidráulico destinado a fornecer água aos hidrantes ou mangotinhos mais desfavoráveis hidráulicamente, quando estes não puderem ser abastecidos pelo reservatório elevado.

4.72 Bombeiro militar: funcionário público pertencente a uma corporação de atendimento às emergências públicas.

4.73 Bombeiro profissional civil: pessoa que pertencente a uma empresa especializada, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos, e que tenha sido aprovado no curso de formação, de acordo com a norma específica.

4.74 Bombeiro voluntário: pessoa pertencente a uma organização não governamental que presta serviços de atendimento às emergências públicas.

4.75 Botijão: recipiente transportável de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade nominal de até 13 kg de GLP.

4.76 Botoeira de alarme: dispositivo destinado a dar um alarme em um sistema de segurança contra incêndio, pela interferência do elemento humano.

4.77 Botoeira “liga-desliga”: acionador manual, do tipo liga-desliga, para bomba principal.

4.78 Brigada de incêndio: grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

4.79 Camada de fumaça (“smoke layer”): espessura acumulada de fumaça abaixo de uma barreira física ou térmica.

4.80 Câmara de espuma: dispositivo dotado de selo de vapor destinado a conduzir a espuma para o interior do tanque de armazenamento de teto cônico.

4.81 Canal de Fuga: canal que interliga os tanques à bacia de contenção à distância, construído com material incombustível, inerte aos produtos armazenados e com o coeficiente de permeabilidade mínima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20 °C.

4.82 Canalização (tubulação): rede de tubos, conexões e acessórios, destinada a conduzir água para alimentar o sistema de combate a incêndios.

4.83 Canhão monitor: equipamento destinado a formar e a orientar jatos de longo alcance para combate a incêndio.

4.84 Capacidade extintora: medida do poder de extinção de fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.

4.85 Capacidade volumétrica: capacidade total em volume de água que o recipiente pode comportar.

4.86 Carga de incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos.

4.87 Carga de incêndio específica: valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m^2).

4.88 Carretel de mangotinho: dispositivo com alimentação axial onde se enrola o mangotinho.

4.89 Central de alarme: equipamento destinado a processar os sinais provenientes dos circuitos de detecção, convertê-los em indicações adequadas, comandar e controlar os demais componentes do sistema.

4.90 Central de gás: área devidamente delimitada, que contém os recipientes transportáveis ou estacionários e acessórios, destinados ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo.

4.91 Chama: zona de combustão na fase gasosa, com emissão de luz.

4.92 Chuveiro automático: dispositivo hidráulico para extinção ou controle de incêndios que funciona automaticamente quando seu elemento termo-sensível é aquecido à sua temperatura de operação ou acima dela, permitindo que a água seja descarregada sobre uma área específica. (1) Chuveiro de extinção precoce e resposta rápida (ESFR-Early suppression and Fast Response): chuveiro de resposta rápida utilizado para extinção (e não simplesmente controle) de alguns tipos de incêndios, considerados graves, típico em armazenagem a grande altura de material combustível. (2) Chuveiro de cobertura extensiva: chuveiro projetado para cobrir uma área maior do que a área de cobertura de chuveiros padrão. (3) Chuveiro de gotas grandes: chuveiro capaz de produzir gotas grandes de água, utilizado para controle de alguns tipos de incêndios graves. (4) Difusores: dispositivo para uso em aplicações que requerem formas especiais de distribuição de água, sprays direcionais ou outras características incomuns. (5) Chuveiro de estilo antigo: chuveiro que direciona 40% a 60% da água para o teto e que deve ser instalado com o refletor pendente ou de pé. (6) Chuveiro aberto:

chuveiro que não possui elementos acionadores ou termossensíveis. (7) Chuveiro de resposta imediata e cobertura estendida: chuveiro de resposta rápida projetados para cobrir uma área maior do que a área de cobertura de chuveiros padrão. (8) Chuveiro de resposta imediata (QR – Quick-Response): tipo de chuveiro de resposta rápida utilizado para extinção (e não simplesmente controle) de alguns tipos de incêndio. (9) Chuveiro especial: chuveiro testado e certificado para uma aplicação específica. (10) Chuveiro tipo *spray*: chuveiro cujo defletor direciona a água para baixo, lançando uma quantidade mínima de água, ou nenhuma, para o teto. É o chuveiro de uso mais difundido nos últimos cinquenta anos devido à sua capacidade de controlar incêndios em vários tipos de riscos. (11) Chuveiro resistente à corrosão: chuveiro fabricado com materiais resistentes à corrosão, ou com revestimentos especiais, para serem utilizados em atmosferas que normalmente causam corrosão. (12) Chuveiro seco: chuveiro fixado a niple de extensão que é provido de um selo na extremidade de entrada para permitir que a água ingresse em seu interior somente em caso de operação do chuveiro. Definições quanto à instalação: (a) Chuveiro oculto: chuveiro embutido coberto por uma placa que é liberada antes do funcionamento do chuveiro. (b) Chuveiro *flush*: chuveiro decorativo cujo corpo, ou parte dele, incluindo a rosca, é montado acima do plano inferior do teto. Ao ser ativado, o defletor se prolonga para baixo do plano inferior do teto. (c) Chuveiro pendente: chuveiro projetado para ser instalado em uma posição na qual o jato de água é direcionado para baixo, contra o defletor. (d) Chuveiro embutido: chuveiro decorativo cujo corpo, ou parte dele, exceto a rosca, é montado dentro de um invólucro embutido. (e) Chuveiro lateral: chuveiro com defletor especial projetado para descarregar água para longe da parede mais próxima a ele, em um formato parecido com um quarto de esfera. Um pequeno volume de água é direcionado à parede atrás do chuveiro. (f) Chuveiro em pé: chuveiro projetado para ser instalado em uma posição na qual o jato de água é direcionado para cima, contra o defletor.

4.93 Circulação de uso comum: passagem que dá acesso à saída de mais de uma unidade autônoma, quarto de hotel ou assemelhado.

4.94 Classe de incêndio: classificação didática na qual se definem fogos de diferentes naturezas. Adotada no Brasil em quatro classes: fogo classe A, fogo classe B, fogo classe C e fogo classe D.

4.95 Cobertura: elemento construtivo, localizado no topo da edificação, com a função de protegê-la da ação dos fenômenos naturais (chuva, calor, vento etc.).

4.96 Combate a incêndio: conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

4.97 Combustibilidade dos elementos de revestimento das fachadas das edificações: característica de reação ao fogo dos materiais utilizados no revestimento das fachadas dos edifícios, que podem contribuir para a propagação e radiação do fogo, determinados nas normas técnicas em vigor.

4.98 Comissão Técnica: grupo de estudo composto por militares do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com objetivo de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas mais complexas ou apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas nas normas vigentes.

4.99 Como construído (“as built”): documentos, desenhos ou plantas, que correspondem exatamente ao que foi executado e construído.

4.100 Compartimentação de áreas (vertical e horizontal): medidas de proteção passiva, constituídas de elementos de construção resistentes ao fogo, destinados a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos.

4.101 Compartimentação horizontal: medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando ambientes, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e evite a sua propagação no plano horizontal. Incluem-se nesse conceito os elementos de vedação abaixo descritos:

- a) paredes corta-fogo de compartimentação de áreas;
- b) portas e vedadores corta-fogo nas paredes de compartimentação de áreas;
- c) selagem corta-fogo nas passagens das instalações prediais existentes nas paredes de compartimentação;
- d) registro corta-fogo nas tubulações de ventilação e de ar condicionado que ultrapassam as paredes de compartimentação;
- e) paredes corta-fogo de isolamento de riscos entre unidades autônomas;
- f) paredes corta-fogo entre autônomas e áreas comuns;
- g) portas corta-fogo de ingresso de unidades autônomas.

4.102 Compartimentação vertical: medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, separando pavimentos consecutivos, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e dificulte a sua propagação vertical. Incluem-se nesse conceito os elementos de vedação abaixo descritos:

- a) entresijos ou lajes corta-fogo de compartimentação de áreas;
- b) vedadores corta-fogo nos entresijos ou lajes corta-fogo;
- c) enclausuramento de dutos (“shafts”) por meio de paredes corta-fogo;
- d) enclausuramento das escadas por meio de paredes e portas corta-fogo;
- e) selagem corta-fogo dos dutos (“shafts”) na altura dos pisos e/ou entresijos;
- f) paredes resistentes ao fogo na envoltória do edifício;
- g) parapeitos ou abas resistentes ao fogo, separando aberturas de pavimentos consecutivos;

h) registros corta-fogo nas aberturas em cada pavimento dos ductos de ventilação e de ar condicionado.

4.103 Compartmentar: separar um ou mais locais do restante da edificação por intermédio de paredes resistentes ao fogo, portas, selos e “dampers” corta-fogo.

4.104 Compartmento: parte de uma edificação, compreendendo um ou mais cômodos, espaços ou andares, construídos para evitar ou minimizar a propagação do incêndio de dentro para fora de seus limites.

4.105 Compensadores síncronos: equipamento que compensa reativos do sistema, trabalhando como carga quando o sistema está com a tensão alta e trabalhando como gerador quando o sistema está com a tensão baixa.

4.106 Comunicação visual: conjunto de informações visuais aplicadas em uma edificação, com a finalidade de orientar sua população, tais como: localização de ambientes, saídas, prestação de serviços e propagandas, não se tratando especificamente de sinalização de emergência.

4.107 Conselho Técnico: conselho instituído pelo Comando Geral do CBMES com a finalidade de avaliar as edificações licenciadas e/ou construídas antes da vigência do Decreto Estadual 2.125 – N de 12 de setembro de 1985.

4.108 Consulta prévia: consulta feita pelos responsáveis técnicos pelos PSCIP's ao CBMES, mediante pagamento de emolumento, para sanar dúvidas de estudos preliminares, não cabendo, tal procedimento, ao PSCIP já protocolado.

4.109 Contêiner: grande caixa metálica de dimensões e características padronizadas, para acondicionamento de carga geral a transportar, com a finalidade de facilitar o seu embarque, desembarque e transbordo entre diferentes meios de transporte.

4.110 Cor de contraste: aquela que contrasta com a cor de segurança a fim de fazer com que a última se sobressaia.

4.111 Cor de segurança: aquela para a qual é atribuída uma finalidade ou um significado específico de segurança ou saúde.

4.112 Corredor de inspeção: intervalo entre lotes contíguos de recipiente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou outros gases.

4.113 Corrimão: barra, cano ou peça similar, com superfície lisa, arredondada e contínua, aplicada em áreas de escadas e rampas destinadas a servir de apoio para as pessoas durante o deslocamento.

4.114 Dano: lesões a pessoas, destruição de recursos naturais (água, ar, solo, animais, plantas ou ecossistemas) ou de bens materiais.

4.115 Degrau: conjunto de elementos de uma escada composta pela face horizontal conhecida como “piso”, destinado ao pisoteio e o espelho que é a parte vertical do degrau, que lhe define a altura.

4.116 Deflagração: explosão que se propaga à velocidade subsônica.

4.117 Defletor de chuveiros automáticos: componente do bico destinado a quebrar o jato sólido, de modo a distribuir a água segundo padrão estabelecido.

4.118 Densidade populacional (d): número de pessoas em uma área determinada (pessoas/m²).

4.119 Descarga: parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este.

4.120 Deslizador de espuma: dispositivo destinado a facilitar a aplicação suave da espuma sobre líquidos combustíveis armazenados em tanques.

4.121 Destrapadores eletromagnéticos: dispositivo de controle de abertura com travamento determinado pelo acionamento magnético, decorrente da passagem de corrente elétrica.

4.122 Detector automático de incêndio: dispositivo que, quando sensibilizado por fenômenos físicos e/ou químicos, detecta princípios de incêndio podendo ser ativado, basicamente, por calor, chama ou fumaça.

4.123 Detonação: explosão que se propaga à velocidade supersônica, caracterizada por uma onda de choque.

4.124 Dique: maciço de terra, concreto ou outro material quimicamente compatível com os produtos armazenados nos tanques, formando uma bacia capaz de conter o volume exigido por norma.

4.125 Dique intermediário: dique colocado dentro da bacia de contenção com a finalidade de conter pequenos vazamentos.

4.126 Dispositivos de descarga: equipamentos que aplicam a espuma sob forma de neblina e que aplicam o agente numa corrente compacta de baixa velocidade. Podem ser: dispositivo que descarreguem a espuma sob a forma de aspersão e terminam em um defletor ou uma calha que distribui a espuma; dispositivos que descarregam a espuma sob a forma de uma corrente compacta de baixa velocidade; podem ter ou não defletores ou calhas incluídos como parte integrantes do sistema. Esses dispositivos podem ter formas como as de tubos abertos, esguichos de fluxo direcional ou pequenas câmaras de geração com bocas de saídas abertas.

4.127 Distância de segurança: afastamento entre uma face exposta da edificação ou de um local compartimentado à divisão do lote, ao eixo da rua ou a uma linha imaginária entre duas edificações ou áreas compartimentadas do mesmo lote, medida perpendicularmente à face exposta da edificação. Com relação a líquidos combustíveis/inflamáveis e GLP é distância mínima livre, medida na horizontal, para casos de acidente (incêndio, explosão), os danos sejam minimizados.

4.128 Distância máxima horizontal de caminhamento: distância máxima a ser percorrida para atingir um local seguro (espaço livre exterior, área de refúgio, escada protegida ou a prova de fumaça ou local análogo do ponto de vista da segurança contra incêndio e pânico).

4.129 Distância mínima de segurança: afastamento mínimo entre a área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) e

outra instalação necessária para a segurança do usuário, do manipulador, de edificação e do público em geral, estabelecida a partir do limite de área de armazenamento.

4.130 Divisória ou tabique: parede interna, baixa ou atingindo o teto, sem efeito estrutural e que, portanto, pode ser suprimida facilmente em caso de reforma.

4.131 Dosador: equipamento destinado a misturar quantidades determinadas de “extrato formador” de espuma e água.

4.132 Duto de entrada de ar (DE): espaço no interior da edificação, que conduza ar puro, coletado ao nível inferior desta, às antecâmaras, mantendo-as, com isso, devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio.

4.133 Duto de saída de ar (DS): espaço vertical no interior da edificação, que permite a saída, em qualquer pavimento, de gases e fumaça para o ar livre, acima da cobertura da edificação.

4.134 Duto “plenum”: condição de dimensionamento do sistema de pressurização no qual se admite apenas um ponto de pressurização, dispensando-se o duto interno e/ou externo para pressurização.

4.135 Ebulição turbilhonar (Boil Over): expulsão total ou parcial de petróleo ou misturas de combustíveis com características similares, ocasionada pela vaporização brusca de água existente no tanque, quando atingida pela onda de calor que se forma em consequência da combustão do produto. Para que este fenômeno ocorra, é necessário que o tanque já tenha perdido seu teto.

4.136 Edificação: área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

4.137 Edificação aberta lateralmente: edificação ou parte de edificação que, em cada pavimento:

a) tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, providas por aberturas que possam ser consideradas uniformemente distribuídas e que tenham comprimentos em planta que somados atinjam pelo menos 40% do perímetro do edifício e áreas que somadas correspondam a pelo menos 20% da superfície total das fachadas externas; ou

b) tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, provida por aberturas cujas áreas somadas correspondam a pelo menos 1/3 da superfície total das fachadas externas, e pelo menos 50% destas áreas abertas situadas em duas fachadas opostas.

Observação: Em qualquer caso, as áreas das aberturas nas laterais externas somadas devem possuir ventilação direta para o meio externo e devem corresponder a pelo menos 5% da área do piso no pavimento e as obstruções internas eventualmente existentes devem ter pelo menos 20% de suas áreas abertas, com aberturas dispostas de forma a poderem ser consideradas uniformemente distribuídas, para permitir a ventilação.

4.138 Edificação destinada ao comércio de fogos de artifício no varejo: local destinado ao

armazenamento e venda de fogos de artifício e estampido industrializados.

4.139 Edificação em exposição: construção que recebe a radiação de calor, convecção de gases quentes ou a transmissão direta de chama.

4.140 Edificação expositora: construção na qual o incêndio está ocorrendo, responsável pela radiação de calor, convecção de gases quentes e ou transmissão direta de chamas.

4.141 Edificação histórica: edificação de valor histórico reconhecido por lei federal, estadual ou municipal.

4.142 Edificação importante: edificação considerada crucial em caso de exposição ao fogo. Exemplos: casa de controle, casa de combate a incêndio, edificações com permanência de pessoas ou que contenham bens de alto valor, equipamentos ou suprimentos críticos.

4.143 Edificação principal: construção que abriga a atividade principal sem a qual as demais edificações não teriam função.

4.144 Edificação térrea: construção de um pavimento, podendo possuir mezaninos.

4.145 Edificação histórica: edificação de valor histórico reconhecido por lei federal, estadual ou municipal.

4.146 Efeito chaminé (“stack effect”): fluxo de ar vertical dentro das edificações, causado pela diferença de temperatura interna e externa.

4.147 Efeito do sistema: efeito causado pelo erro de projeto e/ou instalação com configurações inadequadas do sistema onde o ventilador está instalado, ocasionando redução do desempenho do ventilador em termos de vazão.

4.148 Elemento de compartimentação: elemento de construção que compõe a compartimentação da edificação.

4.149 Elemento estrutural: todo e qualquer elemento de construção do qual dependa a resistência e a estabilidade total ou parcial da edificação.

4.150 Elemento termossensível: componente de dispositivos de proteção contra incêndio, acionado pelo efeito da elevação da temperatura.

4.151 Elevador de emergência: equipamento dotado de alimentação elétrica, independente da chave geral da edificação com comando específico, instalado em local próprio com antecâmara, permitindo o acesso e a sua utilização em casos de emergência, aos diversos andares de uma edificação.

4.152 Emergência: situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que obriga a uma rápida intervenção operacional.

4.153 Entrepiso: conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendido entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

4.154 EPI: equipamentos de proteção individual. Ex.: capacete de bombeiro, capa de bombeiro, luvas de bombeiro, óculos de segurança e outros.

4.155 Escada aberta: escada não enclausurada por paredes e porta corta fogo.

4.156 Escada aberta externa: escada de emergência precedida de porta corta-fogo (PCF) no seu acesso, cuja projeção esteja fora do corpo principal da edificação, sendo dotada de guarda corpo ou gradil (barreiras) e corrimãos em toda sua extensão (degraus e patamares), permitindo desta forma eficaz ventilação, propiciando um seguro abandono.

4.157 Escada à prova de fumaça pressurizada: escada à prova de fumaça, cuja condição de estanqueidade à fumaça é obtida por intermédio de pressurização.

4.158 Escada enclausurada: escada protegida com paredes resistentes ao fogo e portas corta-fogo.

4.159 Escada enclausurada à prova de fumaça: escada cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo, cujo acesso é por antecâmara igualmente enclausurada ou local aberto, de modo a evitar fogo e fumaça em caso de incêndio.

4.160 Escada enclausurada protegida: escada devidamente ventilada situada em ambiente envolvido por paredes resistentes ao fogo e dotada de portas corta-fogo.

4.161 Escada não enclausurada ou escada comum: escada que, embora possa fazer parte de uma rota de saída, comunica-se diretamente com os demais ambientes como corredores, “halls” e outros, em cada pavimento, não possuindo portas corta-fogo.

4.162 Escoamento (E): número máximo de pessoas possíveis de abandonar um recinto dentro do tempo máximo de abandono.

4.163 Esguicho: dispositivo adaptado na extremidade das mangueiras destinado a dar forma, direção e controle ao jato, podendo ser do tipo regulável (neblina ou compacto) ou de jato compacto.

4.164 Esguicho regulável: acessório hidráulico que dá forma ao jato, permitindo o uso d'água em forma de chuveiro de alta velocidade.

4.165 Esguicho universal: esguicho dotado de válvula destinada a formar jato sólido ou de neblina ou fechamento da água. Permite ainda acoplar um dispositivo para produção de neblina de baixa velocidade.

4.166 Espaçamento: é a maior distância livre entre os equipamentos, unidades de produção, instalações de armazenamento e transferência, edificações, vias públicas, cursos d'água e propriedades de terceiros.

4.167 Espaço confinado: local onde a presença humana é apenas momentânea para prestação de um serviço de manutenção em máquinas, tubulações e sistemas.

4.168 Espaço livre exterior: espaço externo à edificação para o qual abram seus vãos de ventilação e iluminação. Pode ser constituído por logradouro público ou pátio amplo.

4.169 Espaços comuns (“communicating space”): espaços dentro de uma edificação com comunicação com espaços amplos adjacentes, nos quais a fumaça proveniente de um incêndio pode propagar-se livremente. Os espaços comuns podem permitir aberturas diretamente dentro dos espaços amplos ou podem conectar-se por meio de passagens abertas.

4.170 Espaços comuns e amplos (“large volume spaces”): espaço descompartimentado, geralmente com dois ou mais pavimentos que se comunicam internamente, dentro do qual a fumaça proveniente de um incêndio, tanto no espaço amplo como no espaço comum, pode mover-se ou acumular-se sem restrições. Os átios e *shoppings* cobertos são exemplos de espaços amplos.

4.171 Espaços separados (“separated spaces”): espaços dentro de edificações que são isolados das áreas grandes por barreiras de fumaça, os quais não podem ser utilizados no suprimento de ar, visando restringir o movimento da fumaça.

4.172 Espuma mecânica: agente extintor constituído por um aglomerado de bolhas produzidas por agitação da água com extrato formador de espuma (EFE) e ar.

4.173 Estação de carregamento: instalação especialmente construída para carregamento de caminhões-tanques ou de vagões-tanques.

4.174 Estação fixa de emulsificação: local onde se situam bombas, dosadores, válvulas e reservatórios de extrato formador de espuma.

4.175 Estação móvel de emulsificação: veículo especificado para transporte de extrato formador de espuma (EFE) e o seu emulsionamento com a água.

4.176 Estado de flutuação: condição em que a bateria de acumuladores elétricos recebe uma corrente necessária para a manutenção de sua capacidade nominal.

4.177 Estado de funcionamento do sistema: condição na qual a(s) fonte(s) de energia alimenta(m), efetivamente, os dispositivos da iluminação de emergência.

4.178 Estado de repouso do sistema: condição na qual o sistema foi inibido de iluminar propositadamente. Tanto inibido manualmente com religamento automático ou por meio de célula fotoelétrica, para conservar energia e manter a bateria em estado de carga para uso em emergência, quando do escurecimento da noite.

4.179 Estado de vigília do sistema: condição em que a fonte de energia alternativa (sistema de iluminação de emergência) está pronta para entrar em funcionamento na falta ou na falha da rede elétrica da concessionária.

4.180 Estanqueidade: (1) Propriedade de um vaso de não admitir a passagem indesejável do fluido nele contido. (2) Propriedade de um elemento construtivo em vedar a passagem de gases quentes e/ou chamas, por um período de tempo.

4.181 Exaustão: princípio pelo qual os gases e produtos de combustão são retirados do interior do túnel.

4.182 Exercício simulado: atividade prática realizada periodicamente para manter a brigada e os ocupantes das edificações com condições de enfrentar uma situação real de emergência.

4.183 Exercício simulado parcial: atividade prática abrangendo apenas uma parte da planta, respeitando-se os turnos de trabalho.

4.184 Expedidor: pessoa responsável pela contratação do embarque e transporte de logística envolvendo produtos perigosos expressos em nota fiscal ou conhecimento de transporte internacional. É responsável pela segurança veicular, compatibilidade entre os produtos e a identificação de seus riscos.

4.185 Explosão: fenômeno acompanhado de rápida expansão de um sistema de gases, seguida de uma rápida elevação na pressão; seus principais efeitos são o desenvolvimento de uma onda de choque e ruído.

4.186 Explosivos: substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas.

4.187 Extinção ou supressão de incêndio: redução drástica da taxa de liberação de calor de um incêndio e prevenção de seu ressurgimento pela aplicação direta de quantidade suficiente de agente extintor através da coluna de gases ascendentes gerados pelo fogo até atingir a superfície incendiada do material combustível.

4.188 Extintor de incêndio: aparelho de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, destinado a combater princípios de incêndio.

4.189 Fachada: face de uma edificação constituída de vedos e aberturas, que emitirá ou receberá a propagação de um incêndio.

4.190 Fachada de acesso operacional: face da edificação localizada ao longo de uma via pública ou privada com largura livre maior ou igual a 6 m, sem obstrução, possibilitando o acesso operacional dos equipamentos de combate e seu posicionamento em relação a ela. A fachada deve possuir pelo menos um meio de acesso ao interior do edifício e não ter obstáculos.

4.191 Faixa de estacionamento: trecho das vias de acesso que se destina ao estacionamento e operação das viaturas do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo.

4.192 Fator de massividade (“fator de forma”) (m^{-1}): razão entre o perímetro exposto ao incêndio e a área da seção transversal de um perfil estrutural.

4.193 Filtro de partículas: elemento destinado a realizar retenção de partículas existentes no escoamento de ar e que estão sendo arrastadas por este fluxo.

4.194 Fluxo luminoso nominal: fluxo luminoso medido após 2 min de funcionamento do sistema.

4.195 Fluxo luminoso residual: fluxo luminoso medido após o tempo de autonomia garantida pelo fabricante no funcionamento do sistema.

4.196 Fogo: é a reação química de oxidação (processo de combustão), caracterizada pela emissão de calor, luz e gases tóxicos. Para que o fogo exista, é necessária a presença de quatro elementos: combustível, comburente (normalmente o oxigênio), calor e reação em cadeia.

4.197 Fogo classe A: fogo em materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos.

4.198 Fogo classe B: fogo em líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis sólidos, que se liquefazem por ação do calor e queima somente em superfície.

4.199 Fogo classe C: fogo em equipamentos de instalação elétrica energizadas.

4.200 Fogo classe D: fogo em materiais pirofóricos.

4.201 Fogos de artifício e estampido: artefato pirotécnico, que produz ruídos e efeitos luminosos.

4.202 Fonte de energia alternativa: dispositivo destinado a fornecer energia elétrica ao(s) ponto(s) de luz de emergência na falta ou falha de alimentação na rede elétrica da concessionária.

4.203 Fonte de ignição: fonte de calor (externa) que inicia a combustão.

4.204 Fotoluminescência: efeito alcançado por meio de um pigmento não radioativo, não tóxico, o qual absorve luz do dia ou luz artificial e emite brilho (luz) por no mínimo 10 min. O pigmento armazena fótons claros (como energia) que excita as moléculas de sulfeto, aluminato, silicato etc e emite brilho intenso, em ambiente escuro, de cor amarelo-esverdeado.

4.205 Fumaça ("smoke"): partículas de ar transportadas na forma sólida, líquida e gasosa, decorrente de um material submetido a pirólise ou combustão, que juntamente com a quantidade de ar que é conduzida, ou de qualquer outra forma, misturada formando uma massa.

4.206 Gás limpo: agentes extintores na forma de gás que não degradam a natureza e não afetam a camada de ozônio. São inodoros, incolores, maus condutores de eletricidade e não corrosivos. Dividem-se em compostos halogenados e mistura de gases inertes. Nota: o CO₂ não é considerado gás limpo por sua ação asfíxiante na concentração de extinção.

4.207 Gás liquefeito de petróleo (GLP): produto constituído de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano, buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos.

4.208 Gás natural liquefeito (GNL): fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural.

4.209 Gerador de espuma: equipamento que se destina a facilitar a mistura da solução com o ar para a formação de espuma.

4.210 Gerenciamento de riscos: são procedimentos a serem tomados em uma edificação ou área de risco,

visando ao estudo, planejamento e execução de medidas que venham a garantir a segurança contra incêndio desses locais.

4.211 Grelha de insuflamento: dispositivo utilizado nas redes de distribuição de ar, posicionado no final de cada trecho. Este elemento terminal é utilizado para direcionar e/ou distribuir do modo adequado o fluxo de ar de determinado ambiente.

4.212 Grupo motoventilador: equipamento composto por motor elétrico e ventilador, com a finalidade de insuflar ar dentro de um corpo de escada de segurança para pressurizá-la e expulsar a possível entrada de fumaça.

4.213 Grupo motogerador: equipamento cuja força provém da explosão do combustível misturado ao ar, com a finalidade de gerar energia elétrica.

4.214 Guarda ou guarda-corpo: barreira protetora vertical, maciça ou não delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, galerias e assemelhados, servindo como proteção contra eventuais quedas de um nível para outro.

4.215 Heliponto: área homologada ou registrada, ao nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros.

4.216 Helipontos: helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção etc.

4.217 Hidrante: ponto de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios.

4.218 Hidrante urbano de coluna: aparelho ligado à rede pública de distribuição de água, que permite a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios.

4.219 Hidrante de parede: ponto de tomada de água instalado na rede particular, embutido em parede, podendo estar no interior de um abrigo de mangueira.

4.220 Hidrante de recalque: registro para uso do Corpo de Bombeiros, que permite o recalque de água para o sistema, podendo ser dentro da propriedade quando o acesso do Corpo de Bombeiros estiver garantido.

4.221 Hidrante para sistema de espuma: equipamento destinado a alimentar com água ou solução de espuma as mangueiras para combate a incêndio.

4.222 Ignição: iniciação da combustão.

4.223 Iluminação auxiliar: iluminação destinada a permitir a continuação do trabalho, em caso de falha do sistema normal de iluminação. Por exemplo: centros médicos, aeroportos, metrô, etc.

4.224 Iluminação de ambiente ou aclaramento: iluminação com intensidade suficiente para garantir a

saída segura de todas as pessoas do local em caso de emergência.

4.225 Iluminação de balizamento ou de sinalização: iluminação de sinalização com símbolos e/ou letras que indicam a rota de saída que pode ser utilizada neste momento.

4.226 Iluminação de emergência (IE): sistema que permite clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal.

4.227 Iluminação não permanente: sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência não são alimentadas pela rede elétrica da concessionária e, só em caso de falta da fonte normal, são alimentadas automaticamente pela fonte de alimentação de energia alternativa.

4.228 Iluminação permanente: sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência são alimentadas pela rede elétrica da concessionária, sendo comutadas automaticamente para a fonte de alimentação de energia alternativa em caso de falta e/ou falha da fonte normal.

4.229 Incêndio: fogo sem controle, intenso o qual causa danos e prejuízos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

4.230 Índice de propagação de chamas: produto do fator de evolução do calor pelo fator de propagação de chama.

4.231 Inertização: redução do percentual de oxigênio no ambiente de modo a não ocorrer a combustão.

4.232 Inibidor de vórtice: acessório de tubulação destinado a eliminar o efeito do vórtice dentro de um reservatório.

4.233 Instalação: toda montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, para fins de atividades de produção industrial, geração ou controle de energia, contenção ou distribuição de fluidos líquidos ou gasosos, ocupação de toda espécie, cuja montagem tenha caráter permanente ou temporário, que necessite de proteção contra incêndio previsto na legislação.

4.234 Instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP): sistema constituído de tubulações, acessórios e equipamentos que conduzem e utilizam o GLP para consumo, por meio da queima e/ou outro meio previsto e autorizado na legislação competente.

4.235 Instalações fixas de mangotinhos: dispositivo com suprimento fixo de gases compreendendo um ou mais cilindros que alimentam um mangotinho acondicionado em um carretel de alimentação axial, equipado na sua extremidade livre um esguicho difusor com válvula de comando manual de jato. Este equipamento é de comando manual.

4.236 Instalações industriais: conjunto de equipamentos que não se enquadram como depósitos, postos de serviço ou refinarias, mas, onde líquidos inflamáveis são armazenados e processados.

4.237 Instalação interna de gás : conjunto de tubulações, medidores, reguladores, registros e aparelhos de utilização de gás, com os necessários complementos, destinado à condução e ao uso do gás no interior da edificação.

4.238 Instalações sob comando: o agente extintor fica armazenado em depósitos fixos e é conduzido através de tubulações rígidas até pontos táticos, onde existem válvulas terminais (difusores). Destes pontos, por meio da intervenção do homem, as tubulações são complementadas com mangotinhos até o local do foco de incêndio onde o agente é aplicado.

4.239 Instalações temporárias: locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo, podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais.

4.240 Instalador: pessoa física ou jurídica responsável pela execução da instalação do sistema de proteção contra incêndio em uma edificação.

4.241 Interface da camada de fumaça (“smoke layer interface”): limite teórico entre uma camada de fumaça e a fumaça provinda do ar externo (livre). Na prática, a interface da camada de fumaça é um limite efetivo dentro da zona de diminuição de impacto, que pode ter vários metros de espessura. Abaixo desse limite efetivo, a densidade da fumaça na zona de transição cai a zero.

4.242 Inundação total: descarga de gases limpos, por meio de difusores fixos no interior do recinto que contém o equipamento protegido, de modo a permitir uma atmosfera inerte com uma concentração determinada de gás a ser atingida em tempo determinado.

4.243 Isolamento de riscos: medidas de proteção passiva por meio de compartimentação ou afastamentos entre blocos destinados a evitar a propagação do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados.

4.244 Isolamento térmico: material com característica de resistir à transmissão do calor, impedindo que as temperaturas na face não exposta ao fogo superem determinados limites.

4.245 Jato compacto: tipo de jato de água caracterizado por linhas de corrente de escoamento paralelas, observado na extremidade do esguicho.

4.246 Jato de espuma de monitor (canhão): jato de grande capacidade de esguicho, que está apoiado em posição e que pode ser dirigido por um homem. O fluxo de solução de 1200L/min ou mais pode ser usado.

4.247 Jato de neblina: jato d’água contínuo de gotículas finamente divididas e projetadas em diferentes ângulos.

4.248 Lance de mangueira: mangueira de incêndio de comprimento padronizado, identificada nas extremidades conforme estabelecido nas normas da ABNT.

4.249 Lanço de escada: sucessão ininterrupta de degraus entre dois patamares sucessivos.

Nota: Um lanço de escada nunca pode ter menos de três degraus, nem subir altura superior a 3,70m.

4.250 Largura do degrau (b): distância entre o bocel do degrau e a projeção do bocel do degrau imediatamente superior, medida horizontalmente sobre a linha de percurso da escada.

4.251 Legislação de segurança contra incêndio e pânico: conjunto formado por Lei, Decreto, Normas Técnicas e Pareceres Técnicos relativos à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico no Estado do Espírito Santo.

4.252 Leiaute (“layout”): distribuição física de elementos num determinado espaço.

4.253 Limite de área de armazenamento: linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), em um lote de recipientes, acrescida da largura do corredor de inspeção, quando este for exigido.

4.254 Limite do lote de recipientes: linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), em um lote de recipientes.

4.255 Linha de espuma: tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a espuma.

4.256 Linha de percurso de uma escada: linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão, estando afastada 0,55m da borda livre da escada ou da parede.

4.257 Linha de solução: tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a solução de espuma mecânica.

4.258 Líquido combustível: líquido que possui ponto de fulgor igual ou superior a 37,8 °C, subdividido como segue:

a) Classe II: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 37,8 °C e inferior a 60 °C;

b) Classe IIIA: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 60 °C e inferior a 93,4 °C;

c) Classe IIIB: líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 93,4°C.

4.259 Líquido inflamável: líquido que possui ponto de fulgor inferior a 37,8 °C, também conhecido como líquido Classe I, subdividindo-se em:

a) Classe IA: líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8 °C e ponto de ebulição abaixo de 37,8°C;

b) Classe IB: líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8 °C e ponto de ebulição igual ou acima de 37,8°C;

c) Classe IC: líquido com ponto de fulgor igual ou acima de 22,8 °C e ponto de ebulição abaixo de 37,8 °C.

4.260 Líquidos instáveis ou reativos: líquidos que no estado puro ou nas especificações comerciais, por efeito de variação de temperatura, pressão ou de choque mecânico, na estocagem ou no transporte, tornam-se auto reativos e, em consequência, se decompõem, polimerizam ou venham a explodir.

4.261 Local de abastecimento: área determinada pelo conjunto de veículo abastecedor, mangueira flexível de abastecimento e central de gás liquefeito de petróleo (GLP).

4.262 Local de risco: área interna ou externa da edificação, onde haja a probabilidade de um perigo se materializar causando um dano.

4.263 Local de saída única: condição de um pavimento da edificação, onde a saída é possível apenas em um sentido.

4.264 Loteamento: parcelamento do solo com abertura de novos sistemas de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.

4.265 Lotes de recipientes: conjunto de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) sem que haja corredor de inspeção entre estes.

4.266 Maior risco: aquele que possa existir oriundo de instalações projetadas ou existentes que requeira a maior demanda de água para o combate a incêndio.

4.267 Mangotinho: ponto de tomada de água onde há uma simples saída contendo válvula de abertura rápida, adaptador (se necessário), mangueira semi-rígida, esguicho regulável e demais acessórios.

4.268 Mangueira de incêndio: tubo flexível, fabricado com fios naturais ou artificiais, usado para canalizar água, solução ou espuma.

4.269 Mangueira flexível: tubo flexível de material sintético com características comprovadas para uso do gás liquefeito de petróleo (GLP), podendo ou não possuir proteção metálica ou têxtil.

4.270 Manômetro: instrumento que realiza a medição de pressões efetivas ou relativas.

4.271 Manômetro de líquido ajustável: tipo de manômetro que permite a realização da avaliação da diferença de pressão entre dois ambientes por meio da comparação entre alturas de colunas de líquido dito manométrico. Permite o ajuste do valor inicial, antes do início da medição (ajuste do “zero”).

4.272 Materiais combustíveis: produtos ou substâncias (não resistentes ao fogo) que sofrem ignição ou combustão quando sujeitos a calor.

4.273 Materiais de acabamento: produtos ou substâncias que, não fazendo parte da estrutura principal, são agregados à mesma com fins de conforto, estética ou segurança.

4.274 Materiais fogo-retardantes: produtos ou substâncias que, em seu processo químico, recebem tratamento para melhor se comportarem frente a ação do calor, ou ainda aqueles protegidos por produtos que dificultem a queima.

4.275 Materiais incombustíveis: produtos ou substâncias que, submetidos a ignição ou combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases.

4.276 Materiais semicombustíveis: produtos ou substâncias que, submetidos a ignição ou combustão,

apresentam baixa taxa de queima e pouco desenvolvimento de fumaça.

4.277 Medidas de segurança contra incêndio e pânico: conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

4.278 Megajoule (MJ): é a medida da capacidade calorífica dos corpos e materiais, estabelecida pelo Sistema Internacional de Unidades – SI.

4.279 Meio defensável (“tenable environment”): meio no qual a fumaça e o calor estão limitados e restritos, visando preservar os ocupantes num nível que não exista ameaça de vida.

4.280 Memorial: o memorial apresenta os conceitos, premissas e etapas utilizadas para definir, localizar, caracterizar e detalhar as medidas de segurança contra incêndio e pânico que deverão ser executadas na edificação.

4.281 Mezanino: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Não considerar pavimento os mezaninos e jiras com área inferior a 50% da área do andar subdividido ou que possuam pé direito igual ou inferior a 2,40 m, desde que não possuam ocupação por pessoas.

4.282 Módulo habitável: contêiner adaptado, que recebeu portas e janelas, além de instalação elétrica e/ou hidráulica; empregado como escritório, sala de reuniões, sala de treinamento ou de aula, depósito, almoxarifado ou guarita. O módulo habitável pode ser formado por um ou mais contêineres conjugados, dispostos horizontalmente (afastados ou não entre si) ou verticalmente, havendo comunicação entre os módulos, através de portas, com ou sem emprego de escadas.

4.283 Monitor: equipamento destinado a formar e orientar jatos de água ou espuma de grande volume e alcance.

4.284 Monitor fixo (canhão): equipamento que lança jato de espuma e está montado num suporte estacionário fixo ao nível do solo ou em elevação. O monitor pode ser alimentado com a solução mediante tubulação permanente ou mangueiras.

4.285 Monitor portátil (canhão): equipamento que lança jato de espuma e encontra-se num suporte móvel ou sobre rodas, de modo que pode ser transportado para cena do incêndio.

4.286 Mudança de ocupação: alteração de uso que motive a mudança de divisão da edificação e áreas de risco constante da tabela de classificações das ocupações.

4.287 Neblina de água: jato de pequenas partículas d'água, produzido por esguichos especiais.

4.288 Nível: é a parte da edificação contida em um mesmo plano.

4.289 Nível de acesso: ponto do terreno em que atravessa a projeção do parâmetro externo da parede do prédio, ao se entrar na edificação.

Nota: é aplicado para a determinação da altura da edificação para dimensionamento das saídas de emergência.

4.290 Nível de descarga: nível no qual uma porta externa conduz a um local seguro no exterior.

4.291 Norma Técnica: documento técnico, elaborado pelo CBMES, de aspecto formal próprio, que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, dispendo sobre as exigências de sua aplicação.

4.292 Ocupação: uso real ou uso previsto de uma edificação ou parte dela, para abrigo e desempenho de atividades de pessoas ou proteção de animais e bens.

4.293 Ocupação mista: edificação que abriga mais de um tipo de ocupação.

4.294 Ocupação principal: atividade ou uso principal exercido na edificação.

4.295 Ocupação temporária: atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversões.

4.296 Ocupações temporárias em instalações permanentes: instalações de caráter temporário e transitório, não definitivo em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexadas ocupações temporárias.

4.297 Operação automática: atividade que não depende de qualquer intervenção humana para determinar o funcionamento da instalação.

4.298 Operação manual: atividade que depende da ação do elemento humano.

4.299 Pânico: susto ou pavor que, repentino, provoca nas pessoas reação desordenada, individual ou coletiva, de propagação rápida.

4.300 Parecer Técnico: documento técnico elaborado pelo CBMES, de aspecto formal próprio, que visa a análise sobre determinada matéria, onde é emitido juízo de valor sobre o assunto tratado.

4.301 Parede corta-fogo: elemento construtivo que, sob a ação do fogo, conserva suas características de resistência mecânica, é estanque à propagação da chama e proporciona um isolamento térmico tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapasse 140°C durante um tempo especificado.

4.302 Parede corta-fogo de compartimentação: elemento estrutural resistente ao fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade e as características de vedação contra gases e fumaça. Pode possuir abertura(s), desde que provida(s) de porta(s) corta-fogo, e chega até o teto da edificação, não necessitando que o ultrapasse.

4.303 Parede corta-fogo de isolamento de risco: elemento construtivo que, sob a ação do fogo, conserva suas características de resistência mecânica. É estanque à propagação da chama e

proporciona um isolamento térmico tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapasse 140°C durante um determinado período de tempo. Não possui abertura(s) e deve ultrapassar um metro acima dos telhados ou das coberturas quando possuírem materiais combustíveis em seus elementos construtivos.

4.304 Parede, divisória ou porta pára-chamas: são aquelas que atendem as exigências de estabilidade (resistência mecânica) e estanqueidade.

4.305 Parque de tanques: área destinada à armazenagem e transferência de produtos, onde se situam tanques, depósitos e bombas de transferência; não se incluem, de modo geral, as instalações complementares, tais como escritórios, vestiários etc.

4.306 Passarela de emergência: passagem estreita para pedestres que ocorre ao longo da pista ou dos trilhos do túnel, servida exclusivamente para rota de fuga, manutenção ou resgate, sendo iluminada, sinalizada e monitorada.

4.307 Pavimento: plano de piso.

4.308 Pavimento em pilotis: local edificado de uso comum, aberto em pelo menos três lados, devendo os lados abertos ficar afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

4.309 Pé direito: (1) distância vertical que limita o piso e o teto de um pavimento. (2) Altura livre de um andar de um edifício, medida do piso à parte inferior do teto (ou telhado).

4.310 Peitoril: muro ou parede que se eleva à altura do peito ou pouco menos.

4.311 Percentual de aberturas em uma fachada: relação entre a área total (edificações não compartimentadas) ou área parcial (edificações compartimentadas) da fachada de uma edificação, dividido pela área de aberturas existentes na mesma fachada.

4.312 Perigo: propriedade de causar dano inerente a uma substância, a uma instalação ou a um procedimento.

4.313 Piso: superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre a qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde os usuários da edificação tenham acesso irrestrito.

4.314 Plano de intervenção de incêndio: plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência.

4.315 Plano global de segurança: integração de todas as medidas de prevenção contra incêndios e pânico que garantam a segurança efetiva das pessoas (aspecto humano) e do edifício, envolvendo as medidas de proteção ativa e passiva.

4.316 Plano particular de intervenção (PPI): procedimento peculiar de atendimento de emergência em locais previamente definidos, elaborado por

profissionais de grupo multidisciplinar (Engenheiros ou Técnicos que atuem na área de segurança de incêndio e ambiental), em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

4.317 Planta de segurança: a Planta de Segurança será constituída pela planta de arquitetura contendo as medidas de proteção passiva além de informações, através de símbolos gráficos padronizados pelo CBMES, da localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes na edificação.

4.318 Platibandas: uma faixa horizontal (muro ou grade) que emoldura a parte superior de um edifício e que tem a função de esconder o telhado.

4.319 Poço de instalação (shaft): passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como dutos de ar-condicionado, ventilação, tubulações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, montacargas, e outros.

4.320 Ponto de combustão: menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e manter a combustão após a retirada da chama.

4.321 Ponto de fulgor ("flash point"): menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima da sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e não mantê-la após retirada da chama.

4.322 Ponto de ignição ou auto-ignição: menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar de entrar em ignição quando em contato com o ar.

4.323 Ponto de luz: dispositivo constituído de lâmpada(s) ou outros dispositivos de iluminação, invólucro(s) e/ou outros(s) componente(s) que têm a função de promover o aclaramento do ambiente ou a sinalização.

4.324 População: número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela, é projetada.

4.325 População fixa: número de pessoas que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nessas condições.

4.326 População flutuante: número de pessoas que não se enquadra no item de população fixa. Será sempre pelo número máximo diário de pessoas.

4.327 Porta corta-fogo (PCF): dispositivo construtivo (conjunto de folha(s) de porta, marco e acessórios), com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalado nas aberturas da parede de compartimentação e destinado à circulação de pessoas e equipamentos. É um dispositivo móvel que, vedando aberturas em paredes, retarda a propagação do incêndio de um ambiente para outro. Quando instaladas nas escadas de segurança, possibilitam que os ocupantes das edificações atinjam os pisos de descarga com as suas integridades físicas garantidas. Deve atender às

exigências de residência mecânica, estanqueidade e isolamento térmico.

4.328 Posto de abastecimento e serviços: atividade onde são estabelecidos os tanques de combustível de veículos automotores.

4.329 Posto de abastecimento privativo: instalação interna a uma indústria ou empresa, cuja finalidade é o abastecimento de combustível e/ou lubrificantes para sua frota.

4.330 Posto de comando: local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência.

4.331 Prevenção de incêndio: conjunto de medidas que visam: evitar o incêndio; permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco; dificultar a propagação do incêndio; proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

4.332 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): é a documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise ou vistoria.

4.333 Produtos perigosos: substâncias químicas com potencial lesivo à saúde humana e ao meio ambiente.

4.334 Profissional habilitado: pessoa física ou jurídica que goza do direito, segundo as leis vigentes, de prestar serviços especializados de proteção contra incêndio e pânico.

4.335 Profundidade de piso em subsolo: profundidade medida em relação ao nível de descarga da edificação.

4.336 Projetista: pessoa física responsável pela elaboração de todos os documentos de um projeto, assim como do memorial.

4.337 Projeto Técnico: conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias para a definição das características principais das medidas de segurança contra incêndio e pânico, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas e, inclusive, das especificações de materiais e equipamentos.

4.338 Propagação por condução: decorrente do contato direto de chamas pela fachada ou pela cobertura (em colapso) de um incêndio em uma edificação, que se propaga para outra edificação contígua

4.339 Propagação por convecção: decorrente de gases quentes emitidos pelas aberturas existentes na fachada ou pela cobertura da edificação incendiada, que atingem a fachada da outra edificação adjacente.

4.340 Propagação por radiação térmica: aquela emitida por um incêndio em uma edificação, que se propaga por radiação por meio de aberturas existentes na fachada, pela cobertura (em colapso), ou pela própria fachada (composta de material combustível) para outra edificação adjacente.

4.341 Proporcionador: equipamento destinado a mistura em quantidades proporcionais preestabelecidas de água e líquido gerador de espuma.

4.342 Proteção ativa: são medidas de segurança contra incêndio que dependem de uma ação inicial para seu funcionamento, seja ele manual ou automática. Exemplos: extintores, hidrantes, chuveiros automáticos, sistema fixos de gases etc.

4.343 Proteção contra exposição: recursos permanentemente disponíveis, representados pela existência de medidas de segurança contra incêndio dentro da empresa, capazes de resfriar com água as estruturas vizinhas à armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis e adjacentes, enquanto durar o incêndio.

4.344 Proteção estrutural: característica construtiva que evita ou retarda a propagação do fogo e auxilia no trabalho de salvamento de pessoas em uma edificação.

4.345 Proteção passiva: são aquelas medidas de segurança contra incêndio que não dependem de ação inicial para o seu funcionamento. Exemplos: compartimentação horizontal, compartimentação vertical, escada de segurança, materiais retardantes de chamas etc.

4.346 Quadro de armazenamento de contêineres: área descoberta, não constituída, possuidora de demarcação de solo indicativa da disposição de contêineres em pátio externo.

4.347 Quadro de áreas: tabela que contém as áreas individualizadas das edificações e seus pavimentos.

4.348 Rampa: parte construtiva inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis ou setores de um recinto de evento.

4.349 Recipiente: vaso de pressão destinado a conter gás liquefeito de petróleo.

4.350 Recipiente aterrado: recipiente assentado no solo, devendo ser completamente coberto com areia, terra ou outro material inerte semelhante.

4.351 Recipiente enterrado: recipiente situado abaixo do nível do solo em uma cova ou trincheira preenchida com terra ou material inerte semelhante.

4.352 Recipiente estacionário: recipiente com capacidade volumétrica total superior a 0,5 m³, projetado e construído conforme normas reconhecidas internacionalmente.

4.353 Recipiente transportável trocável: recipiente transportável com capacidade volumétrica total igual ou inferior a 0,5 m³ (aproximadamente 250 kg de capacidade de GLP), projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, abastecido por massa em base de engarramento e transportado cheio para troca.

4.354 Recipiente transportável abastecido no local: recipiente transportável, projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, DOT ou ASME seção VIII e que pode ser abastecido por volume no próprio local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim.

4.355 Rede de alimentação: (I) conjunto de condutores elétricos, dutos e demais equipamentos empregados na transmissão de energia do sistema, inclusive a sua proteção. (II) Trecho da instalação de alta pressão, situado entre os recipientes de GLP e o primeiro regulador de pressão.

4.356 Rede de detecção, sinalização e alarme: conjunto de dispositivos de atuação automática destinados a detectar calor, fumaça ou chama e a atuar equipamentos de proteção e dispositivos de sinalização e alarme.

4.357 Rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formado de tubulações e órgãos acessórios destinada a colocar água potável à disposição dos consumidores, de forma contínua, em quantidade e pressão recomendada.

4.358 Rede elétrica da concessionária: energia elétrica fornecida pela concessionária do município, a qual opera independente da vontade do usuário.

4.359 Refinaria: unidade industrial na qual são produzidos líquidos inflamáveis, em escala comercial, a partir de petróleo, gasolina natural ou outras fontes de hidrocarbonetos.

4.360 Reforma: alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída.

4.361 Registro (“damper”) de sobrepressão: dispositivo que atua como regulador em ambiente que deva ser mantido em determinado nível de pressão, evitando que a pressão assuma valores maiores por onde ocorra escape do ar.

4.362 Registro de fluxo: dispositivo com a função de direcionar o fluxo de ar, normalmente utilizado na saída dos grupos moto-ventiladores, quando utilizado duplicidade de equipamentos.

4.363 Registro de fumaça (“smoke damper”): dispositivo utilizado no sistema de controle de fumaça, projetado para resistir à passagem de ar ou fumaça. Um registro de fumaça pode ser combinado, atendendo a requisitos de resistência a fogo e fumaça.

4.364 Registro de paragem: dispositivo hidráulico manual, destinado a interromper o fluxo de água das instalações hidráulicas de combate a incêndio em edificações.

4.365 Registro de recalque: dispositivo hidráulico destinado a permitir a introdução de água proveniente de fontes externas, na instalação hidráulica de combate a incêndio das edificações.

4.366 Registros corta-fogo (“dampers”): dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nos dutos de ventilação e dutos de exaustão, que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos.

4.367 Reserva Técnica de incêndio: volume de água destinado exclusivamente ao combate a incêndio.

4.368 Reservatório ao nível do solo: reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado no mesmo nível do terreno natural.

4.369 Reservatório de escorva: reservatório de água com volume necessário para manter a tubulação de sucção da bomba de incêndio sempre cheia d'água.

4.370 Reservatório elevado: reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado acima do nível do terreno natural com a tubulação formando uma coluna d'água.

4.371 Reservatório enterrado ou subterrâneo: reserva de incêndio cuja parte superior encontra-se instalada abaixo do nível do terreno natural.

4.372 Reservatório semi-enterrado: reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado abaixo do nível do terreno natural e com a parte superior acima do nível do terreno natural.

4.373 Resistência à chama: propriedade de um material, através da qual a combustão com chama é retardada, encerrada ou impedida. A resistência à chama pode ser uma propriedade do material básico ou então imposta por tratamento específico.

4.374 Resistência ao fogo: propriedade de um elemento construtivo, de resistir à ação do fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade, estanqueidade e isolamento e/ou características de vedação aos gases e chamas.

4.375 Responsável técnico: é o profissional legalmente habilitado perante órgão de fiscalização profissional, para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico devidamente cadastrado no CBMES.

4.376 Risco: propriedade de um perigo se materializar causando um dano. O risco é a relação entre a probabilidade e a consequência. O risco pode ser físico (ruídos, vibrações, radiações, pressões anormais, temperaturas extremas, umidade e iluminação deficiente). Pode ser químico (poeiras, fumos, vapores, gases, líquidos e neblinas provenientes de produtos químicos). Pode ainda ser biológicos (vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas e animais peçonhentos).

4.377 Risco iminente: possibilidade de ocorrência de sinistro que requer ação imediata.

4.378 Risco isolado: é a característica construtiva na qual se tem a separação física de uma edificação em relação às demais circunvizinhas, cuja característica básica é a impossibilidade técnica de uma edificação ser atingida pelo calor irradiado, conduzido ou propagado pela convecção de massas gasosas aquecidas, emanadas de outra atingida por incêndio

4.379 Risco isolado de central de GLP: distância da central de gás liquefeito de petróleo (GLP) à projeção da edificação.

4.380 Risco predominante: maior risco determinado pela carga de incêndio dentre as ocupações, em função da área dos pavimentos.

Notas:

a) ocorrendo equivalência na somatória da carga de incêndio, adotar-se-á, para efeito da classificação do maior risco, a ocupação que possuir maior carga de incêndio por m²;

b) para o dimensionamento das saídas de emergência, os locais com concentração de público prevalecerão como sendo o maior risco.

4.381 Saída de emergência, rota de fuga, rota de saída ou saída: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, "halls", passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas, conexões entre túneis paralelos ou outros dispositivos de saída ou combinações desses, a ser percorrido pelo usuário em caso de emergência, de qualquer ponto da edificação, recinto de evento ou túnel, até atingir a via pública ou espaço aberto (área de refúgio) com garantia de integridade física.

4.382 Saída horizontal: passagem de um edifício para outro por meio de porta corta-fogo, vestíbulo, passagem coberta, passadiço ou balcão.

4.383 Saída única: local em um setor do recinto de evento, onde a saída é possível apenas em um sentido.

4.384 Sapé, piaçava (ou piaçaba): fibras vegetais de fácil combustão, de largo emprego na zona rural para cobertura de ranchos, no fabrico de vassouras e também utilizadas como cobertura de edificações destinadas a reunião de público, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos etc.

4.385 Seção de Atividade Técnica (SAT): órgão secundário do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, vinculado a estrutura organizacional da OBM onde está situada.

4.386 Segurança contra incêndio: conjunto de ações e recursos, internos e externos à edificação e áreas de risco, que permitam controlar a situação de incêndio.

4.387 Segurança: compromisso a cerca da relativa proteção da exposição a riscos.

4.388 Selos corta-fogo: dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas passagens de eletrodutos e tubulações que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos.

4.389 Separação corta-fogo: elemento de construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, avaliado conforme norma existente.

4.390 Separação de riscos de incêndio: recursos que visam a separar fisicamente edificações ou equipamentos. Podem ser áreas livres, barreiras de proteção, anteparos e/ou paredes de material incombustível, com resistência mínima à exposição ao fogo de 2 horas.

4.391 Setor: espaço delimitado por elementos construtivos que condicionam a circulação das pessoas para outras partes do recinto, permitindo ainda a lotação ordenada do local.

4.392 Severidade da exposição: soma total da energia produzida com a evolução de um incêndio, que resulta na intensidade de uma exposição.

4.393 "Shaft": abertura existente na edificação, vertical ou horizontal, que permite a passagem e

interligação de instalações elétricas, hidráulicas ou de demais outros dispositivos necessários.

4.394 "Shopping" coberto ("covered mall"): espaço amplo criado por uma área coberta de pedestre em uma edificação agregando um número de ocupantes, tais como lojas de varejo, bares, entretenimento e diversão, escritórios ou outros usos similares, onde esses espaços ocupados são abertos permitindo comunicação direta com a área de pedestres.

4.395 Simulado: emprego técnico e tático dos meios disponíveis, realizados por pessoal especializado, em situação não real, visando o treinamento dos participantes.

4.396 Sinais visuais: compreendem a combinação de símbolos, mensagens, formas geométricas, dimensões e cores.

4.397 Sinalização de emergência: conjunto de sinais visuais que indicam, de forma rápida e eficaz, a existência, a localização e os procedimentos referentes a saídas de emergência, equipamentos de segurança contra incêndios e riscos potenciais de uma edificação ou áreas relacionadas a produtos perigosos.

4.398 Sinistro: ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente, explosão etc.

4.399 Sistema de aspersão de espuma: sistema especial, ligado à fonte da solução produtora, estando equipado com aspersores de neblina para descarga e distribuição na área a ser protegida.

4.400 Sistema de carregamento: dispositivo para o abastecimento de tanques de combustível de motores de veículos, que engloba uma ou mais unidades de abastecimento.

4.401 Sistema de chuveiros automáticos: conjunto integrado de tubulações, acessórios, abastecimento de água, válvulas e dispositivos sensíveis à elevação de temperatura, de forma a processar água sobre o foco de incêndio em uma densidade adequada para extingui-lo ou controlá-lo em seu estágio inicial.

4.402 Sistema de chuveiro automático de tubo seco: rede de tubulação fixa, permanentemente seca, mantida sob pressão do ar comprimido ou nitrogênio, em cujos ramais são instalados os chuveiros automáticos.

4.403 Sistema de controle de fumaça ("smoke management system"): um sistema projetado, que inclui todos os métodos isolados ou combinados, para modificar o movimento da fumaça.

4.404 Sistema de detecção e alarme: conjunto de dispositivos que visa a identificar um princípio de incêndio, notificando sua ocorrência a uma central, que repassará este aviso a uma equipe de intervenção, ou determinará o alarme para a edificação, com o conseqüente abandono da área.

4.405 Sistemas de hidrantes ou de mangotinhos: conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio (quando necessário), rede de tubulação, hidrantes ou mangotinhos e outros acessórios descritos nesta norma.

4.406 Sistema fixo de espuma: sistema constituído de um reservatório e dispositivo de dosagem do EFE (extrato formador de espuma) e uma tubulação de fornecimento da solução que abastece os dispositivos formadores de espuma.

4.407 Solução de espuma: pré-mistura de água com EFE (extrato formador de espuma).

4.408 “Sprinkler”: ver chuveiro automático.

4.409 Subestação atendida: instalação operada localmente e que dispõe de pessoas permanentes ou estacionadas.

4.410 Subestação compacta: instalação atendida ou não, localizada em região urbana, com os tipos descritos abaixo:

a) subestação abrigada: Instalação total ou parcialmente abrigada, devido a fatores diversos, com limitação de área do empreendimento, aspectos econômicos e sociais;

b) subestação subterrânea: instalações que se encontram situadas abaixo do nível do solo;

c) subestação de uso múltiplo: Instalação localizada em uma única área compartilhada pelo proprietário e por terceiros.

4.411 Subestação de uso múltiplo: instalação convencional, acrescida de outras edificações separadas e distanciadas entre si, de único proprietário.

4.412 Subestação elétrica convencional: instalação de pátio que se encontra ao ar livre, podendo os transformadores permanecer ou não enclausurados.

4.413 Subestação não-atendida: instalação tele-controlada ou operada localmente por pessoas não permanentes ou não estacionadas.

4.414 Subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20m do perfil do terreno.

4.415 Substância tóxica: aquela capaz de produzir danos a saúde, através do contato, inalação ou ingestão.

4.416 Supervisão (“supervision”): auto-teste do sistema de controle de fumaça, na qual o circuito de condutores ou dispositivos de função é monitorado para acompanhar a falha ou integridade dos condutores e dos equipamentos controlam o sistema.

4.417 Supressão de incêndio: ver extinção de incêndio.

4.418 Tambor: grande vasilha metálica, cilíndrica, usada para armazenar e transportar combustíveis líquidos.

4.419 Tanque: reservatório cilíndrico estacionário com capacidade volumétrica maior que 250 litros, que se destina a armazenagem de produtos.

4.420 Tanque a baixa pressão: tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica interna, superior a 6,9 KPa (1 psi), até 103,4 KPa (15 psi), medida no topo do tanque.

4.421 Tanque atmosférico: tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica até interna, desde a

pressão atmosférica até 6,9 KPa (1 psi), medida no topo do tanque.

4.422 Tanque atmosférico não refrigerado: reservatório não equipado com sistema de refrigeração.

4.423 Tanque atmosférico refrigerado: reservatório equipado com sistema de refrigeração, que visa a controlar a temperatura entre - 35°C a - 40°C de forma a manter o gás liquefeito de petróleo (GLP) em estado líquido sem a necessidade de pressurização.

4.424 Tanque de consumo: tanque diretamente ligado a motores ou equipamentos térmicos, visando à alimentação destes.

4.425 Tanques de maior risco: reservatório contendo líquido combustível ou inflamável, que possui maior demanda de vazão de espuma mecânica e/ou água para resfriamento.

4.426 Tanque de superfície: tanque que possui a sua base totalmente apoiada sobre a superfície do solo.

4.427 Tanque de teto cônico: reservatório com teto soldado na parte superior do costado.

4.428 Tanque de teto fixo: taque vertical cujo teto está ligado à parte superior de seu costado.

4.429 Tanque de teto flutuante: Tanque vertical projetado para operar à pressão atmosférica, cujo teto flutua sobre a superfície do líquido.

4.430 Tanque elevado: tanque instalado acima do nível do solo, apoiado em uma estrutura e com espaço livre sobre esta.

4.431 Tanque horizontal: tanque com eixo horizontal, que pode ser construído e instalado para operar acima do nível, no nível, ou abaixo do nível do solo.

4.432 Tanque subterrâneo: tanque horizontal construído e instalado para operar abaixo do nível do solo e totalmente enterrado.

4.433 Tanque vertical: reservatório de base apoiada sobre o solo.

4.434 Taxa de aplicação: vazão de solução de espuma a ser lançada sobre a área da superfície líquida em chamas.

4.435 Temperatura crítica: temperatura que causa o colapso no elemento estrutural.

4.436 Tempo de comutação: intervalo de tempo entre a interrupção da alimentação da rede elétrica da concessionária e a entrada em funcionamento do sistema de iluminação de emergência.

4.437 Tempo máximo de abandono (t): duração considerada para que todos os ocupantes do recinto consigam atingir o espaço livre exterior.

4.438 Tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF): duração de resistência ao fogo dos elementos construtivos de uma edificação, estabelecida pelas normas.

4.439 Terceiros: prestadores de serviço.

4.440 Terraço: local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo.

4.441 Teste: verificação ou prova (fazer funcionar experimentalmente), para determinar a qualidade ou comportamento de um sistema de acordo com as condições estabelecidas na Norma Técnica.

4.442 Torre de espuma: equipamento portátil destinado a facilitar a aplicação da espuma em tanques.

4.443 Trajetórias de escape: vazão de ar que sai dos ambientes pressurizados, definida no projeto do sistema, e é através deste fluxo de ar que são estabelecidas as trajetórias que serão percorridas pelo ar que gera a pressurização.

4.444 Transposição: abertura ou túnel de interligação entre túneis gêmeos, sinalizada, com pavimentação rodoviária ou trilhos ferroviários, servindo para desvio do tráfego de veículos ou trens.

4.445 Tubo-luva de proteção: dispositivo no interior do qual a tubulação de gás (GLP, nafta, natural ou outro similar) é montada, e cuja finalidade é diminuir o risco de um princípio de incêndio, próximo às juntas, soldas e conexões; atingir a proteção contra incêndio existente nos dutos de sucção e/ou pressurização, visando ainda ao não confinamento de gás em locais não ventilados.

4.446 Tubulação (canalização): conjunto de tubos, conexões e outros acessórios destinados a conduzir água, desde a reserva de incêndio até os hidrantes ou mangotinhos.

4.447 Tubulação seca: parte do sistema de hidrantes, que por condições específicas, fica permanentemente sem água no seu interior, sendo pressurizada por viatura de combate a incêndios.

4.448 Túnel ferroviário: estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto e/ou aço, destinada à passagem de trens ferroviários para transporte de passageiros e/ou cargas.

4.449 Túnel metroriário: estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto, e/ou aço, destinada à passagem de trens metroriários para transporte de passageiros.

4.450 Túnel rodoviário: estrutura pavimentada, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto, e/ou aço, destinada à passagem de veículos de passageiros e/ou transporte de carga.

4.451 Unidade autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964. Unidades autônomas: para efeitos de compartimentação e resistência ao fogo entende-se como sendo os apartamentos residenciais; os

apartamentos de hotéis, motéis e flats; as salas de aula; as enfermarias e quartos de hospitais; as celas dos presídios e assemelhados.

4.452 Unidade de passagem: largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas, fixada em 0,55 m.

Nota: Capacidade de uma unidade de passagem é o número de pessoas que passa por esta unidade em 1,0 minuto.

4.453 Unidade de processamento: estabelecimento ou parte de estabelecimento cujo objetivo principal é misturar, aquecer, separar ou processar, de outra forma, líquidos inflamáveis. Nesta definição não estão incluídas as refinarias, destilarias ou unidades químicas.

4.454 Válvula de retenção: dispositivo hidráulico destinado a evitar o retorno da água para o reservatório.

4.455 Válvulas: acessórios de tubulação destinado a controlar ou bloquear o fluxo de água no interior das tubulações.

4.456 Varanda: parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação.

4.457 Vaso de pressão: reservatório que opera com pressão manométrica interna superior a 103,4 KPa (1,05 kgf/cm²), fabricado conforme a norma Asme "Boiler and Pressure Vessel Code".

4.458 Vazamento: vazão de ar que sai do ambiente e/ou da rede de dutos de modo não desejável causando perda de uma parcela do ar que é insuflado.

4.459 Vedadores corta-fogo: dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas aberturas das paredes de compartimentação ou dos entrepisos, destinadas à passagem de instalações elétricas e hidráulicas etc.

4.460 Veículo abastecedor: veículo especificamente homologado para transporte e transferência de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel.

4.461 Veios: dispositivos instalados no interior de curvas, bifurcações ou outros acessórios com a finalidade de direcionar o fluxo de ar, visando, também, à diminuição da perda de carga localizada.

4.462 Velocidade (v): distância percorrida por uma pessoa em uma unidade de tempo (m/min).

4.463 Veneziana de tomada de ar: dispositivo localizado em local fora do risco de contaminação por fumaça proveniente do incêndio e por partículas que proporcionam o suprimento de ar adequado para o sistema de pressurização.

4.464 Ventilação constante: movimentação constante de ar em um ambiente.

4.465 Ventilação cruzada: movimentação de ar, que se caracteriza por aberturas situadas em lados opostos das paredes de uma edificação, sendo uma localizada junto ao piso e a outra situada junto ao teto.

4.466 Verga: peça que se põe horizontalmente sobre ombreiras de porta ou de janela.

4.467 Via de acesso: espaço destinado para as viaturas do CBMES adentrarem no entorno à edificação, à área de risco e à faixa de estacionamento.

4.468 Via urbana: espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

4.469 Viaduto: obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

4.470 Vias de acesso para atendimento a emergências: áreas ou locais definidos para passagem de pessoas, em casos de abandono de emergência, e/ou para transporte de equipamentos ou materiais para extinção de incêndios.

4.471 Vigas principais: elementos estruturais ligados diretamente aos pilares ou a outros elementos estruturais que sejam essenciais à estabilidade do edifício como um todo.

4.472 Visto: é o ato administrativo pelo qual o Poder Público controla outro ato da própria administração ou do administrado, aferindo legitimidade formal para dar-lhe exequibilidade, não examinando para isto o conteúdo do mérito.

4.473 Vistoria: é a avaliação da edificação ou área de risco para verificação de conformidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico com o PSCIP e/ou com as demais exigências da legislação vigente.

4.474 Vistoria de concessão do ALCB: é a primeira vistoria em edificações ou áreas de risco após seu cadastro no CBMES ou aprovação do Projeto Técnico. Tem a finalidade de atestar se as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP foram corretamente executadas.

4.475 Vistoria de renovação do ALCB: são as vistorias posteriores à vistoria de concessão do ALCB. Tem a finalidade de atestar se as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP permanecem em condições de uso.

4.476 Vistoriador: servidor público militar, credenciado para o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMES.

4.477 Vítima: pessoa ou animal que sofreu qualquer tipo de lesão ou dano.